

ESTATUTOS

CAREGIVERS Portugal

Associação Portuguesa de Cuidadores

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação sem fins lucrativos, denominada Caregivers Portugal – Associação Portuguesa de Cuidadores, com sede na Rua Faria Guimarães, 502, 1.º, 4000-205, Porto.

Artigo 2º

Objetivo Social

A associação tem por objetivo social a representação de cuidadores e a promoção e desenvolvimento de atividades na área dos cuidados.

Artigo 3º

Atividades

No prosseguimento do seu objetivo social a associação desenvolverá, nomeadamente, as seguintes atividades:

- Representar os cuidadores associados;
- Promover projetos de desenvolvimento social, nomeadamente na área da deficiência, do envelhecimento ativo e saudável e do turismo inclusivo;
- Realizar atividades formativas que se enquadrem nas necessidades dos cuidadores;
- Desenvolver atividades de investigação;
- Prestar serviços na área dos cuidados;
- Outras atividades compatíveis com a sua vocação social.

Artigo 4º

Carater apartidário

Toda a atividade da associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária podendo colaborar com outras associações da região e do País que prossigam fins idênticos ou complementares.

Artigo 5º

Dos associados

1 – Podem ser associados da Associação todas as pessoas que se identificam com os presentes estatutos, cumpram os seus regulamentos internos, paguem a joia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 – A Associação compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

Artigo 6º

Direitos e deveres dos associados

1 – Os associados da Associação têm direito a:

- a) Participar na vida e atividades da associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 – Os associados da Associação têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a associação se propõe;
- b) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas atividades e assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

Capítulo II

Dos Órgãos

Artigo 7º

Órgãos

- 1 – São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 – A duração do mandato é de 4 anos.
- 3 – A convocação e a forma de funcionamento da Direção e Conselho Fiscal é regida pelo artigo 171^a do Código Civil.

Artigo 8º

Assembleia Geral

- 1 – A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 – A convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 174º e 175º do Código Civil.
- 3 – Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a sua mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Deliberar sobre o Relatório de Atividades e Contas de cada exercício anual apresentados pela Direção, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Deliberar sobre as linhas gerais de atuação da associação e sobre o Plano e Orçamento anual proposto pela Direção;
 - d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
 - e) Aprovar os regulamentos internos;
 - f) Deliberar sobre a integração da associação em pessoas coletivas de grau superior, como sejam as federações;
 - g) Fixar a joia e a quota dos associados, sob proposta da Direção;
 - h) Deliberar sobre os outros assuntos internos da associação que constem da Ordem de Trabalhos.

Artigo 9º

Direção

- 1 – A Direção é o órgão executivo da associação, sendo constituída por cinco elementos, presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.
- 2 – A Direção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Representar a associação em todos os atos e contratos, em grupo e fora dele;

- b) Desenvolver as atividades aprovadas no seu Plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Contas do ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a Assembleia Geral nela delegou.

Artigo 10º

Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação, sendo composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

2 – Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a documentação e a escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório de Contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a atividade da associação;
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

Artigo 11º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As joias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Receitas provenientes das atividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas.

Capítulo III

Alteração dos Estatutos e Dissolução da Associação

Artigo 12º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 13º

Dissolução

1 – A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

2 – Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos e património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

Artigo 14º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas e pelas deliberações da assembleia geral.